



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE CAMPINAS - CAMPREV  
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP**

---

**ATA DA 6ª (QUARTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV**

**25/01/2019**

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às 09h30min na sala de reuniões do Conselho Municipal de Previdência na Rua Regente Feijó, Centro, Campinas, SP, realizou-se a sexta reunião Extraordinária do Colegiado, a pedido do e sob a presidência do Sr. José Erivan Leite de Araújo, Presidente do CMP, a qual foi secretariado por mim, Denilson Pereira de Albuquerque. **I - ABERTURA:** Havendo número legal de Conselheiros foi, pela Mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os Conselheiros: Aldaíria Calixto de Medeiros, Daniel Lovato, Denilson Pereira de Albuquerque, Irani Cândida dos Santos, José Erivan Leite de Araújo, Kátia Maria Constâncio Caparroz, Margarida da Silva Calixto, Maria Elvira Moreira Pavarini, Mariana Lemos Saldini, Nivaldo Camilo de Campos e Sidney Vieira Costacurta. Ausência justificada: conselheiro Marcelo Henrique de Paula: **II – PAUTA:** 1- Análise e manifestação PLC – 046/2018- Câmara Municipal de Campinas, referente à criação da Procuradoria Geral do Município. O Presidente deu início à reunião saudando os presentes e apresentando a pauta do dia supracitada. Na sequência passou a leitura dos ofícios encaminhados, nº 006/2019, nº 007./2019, nº 008./2019, nº 009/2019, nº 010./2019, nº 011./2019, nº 012./2019, nº 013./2019, cujo assunto foi o comunicado do resultado da eleição da mesa Diretora do CMP do biênio 2019-2020; protocolado 18/25/3985. Em relação ao assunto em pauta, o Presidente fez uma exposição a respeito do Projeto de Lei supramencionado, motivo da pauta, e esclareceu como ficou sabendo do protocolado relativo ao PLC obteve uma cópia e constatou a falta, no projeto, de estudo de um cálculo atuarial para ser avaliado o impacto financeiro, que poderá acarretar desequilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Financeiro. A conselheira Aldaíria esclareceu, quanto ao número de procuradores aposentados e pensionistas que recebem pensão por morte e o valor da folha de pagamento, os quais serão beneficiados, uma vez que o projeto, virá dar paridade aos inativos. A conselheira Margarida salientou que o



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE CAMPINAS - CAMPREV  
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP**

---

governo deve se posicionar, já que é uma lei municipal que contraria uma emenda constitucional que diz que apenas quem entrou antes de 1998 tem direito à paridade. A administração está contradizendo uma disposição constitucional, e que é difícil colocar para o CMP avaliar, sem dados e nem estudo. O conselheiro Sidney ressaltou que dependendo da regra do enquadramento o Procurador, com a paridade, terá aumentos salariais de acordo com a evolução na carreira. O conselheiro Nivaldo esclareceu que no caso dos aposentados, não haverá impacto no cálculo atuarial, posição do Fundo Financeiro. O Conselheiro Denilson fez algumas considerações a respeito do assunto e mencionou que o PL 46/2018, no tocante ao que diz a Portaria 464/2018, e que interessa ao Fundo Previdenciário, para elucidar, fez a leitura dos de alguns artigos da Portaria conforme segue: **Art. 73.** Para garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios deverão ser adotadas medidas de aperfeiçoamento da gestão dos ativos e passivos do RPPS e assegurada a participação dos conselhos deliberativo e fiscal em seu acompanhamento. **Parágrafo único.** As medidas incluem definição, acompanhamento e controle *das bases normativa, cadastral e técnica* e dos resultados da avaliação atuarial, estabelecimento do plano de custeio e do equacionamento do déficit, além de ações relacionadas à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e às políticas de gestão de pessoal que contribuam para assegurar a transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico, financeiro e atuarial do plano de benefícios do RPPS. **Parágrafo único.** O ente federativo deverá prever fontes de custeio e adotar medidas para o equacionamento do déficit se a proposta de que trata o caput agravar a situação de desequilíbrio financeiro ou atuarial do RPPS. Diante disso, deve ser observada a responsabilidade do CMP na gestão de atos que implicam na falta de possibilidade de desequilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Previdenciário, visto que o PLC 46/18 vai impactar esse Fundo, pois qualquer enquadramento ou plano de cargos e carreiras que faça alteração a partir da criação do CAMPREV em 2004, deve se prever estudo para preservação do equilíbrio financeiro e atuarial. O Conselheiro Sidney mencionou o artigo 75 da Portaria 464/18, que no seu entender, o Conselho não tem como exigir que o PLC seja submetido previamente ao



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE CAMPINAS - CAMPREV  
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP**

---

Colegiado, porque se trata de um Projeto da prerrogativa da Administração, assim como não há na lei exigência de ser aprovado previamente pelo CAMPREV ou o Conselho. O que pode ser feito é comunicar o Diretor-Presidente do Instituto de como o Projeto vai impactar no CAMPREV e sugerir a realização de um estudo atuarial e cobrar do ente as fontes de custeio. Na opinião do conselheiro o CMP não deve deliberar, mas alertar a administração para que promova o cálculo do impacto e o CAMPREV auxilie nesse cálculo. O conselheiro Denilson se manifestou que o CMP é um órgão de deliberação superior do CAMPREV e como tal pode se manifestar a respeito, mostrando à Câmara Municipal que o projeto vai causar impacto no CAMPREV. O Presidente se manifestou no sentido de que o CMP deve comunicar o Diretor-Presidente para que o mesmo tome essa iniciativa, como gestor indicado pelo Prefeito, mas antes da votação do projeto na Câmara. O conselheiro Nivaldo sugeriu que seja verificado se já não foi feito o referido estudo no Projeto original que foi enviado à Câmara. O Presidente salientou que a questão não é o plano de cargo, mas saber se foi feito estudo atuarial e qual será o impacto sobre o CAMPREV e se existem fontes de custeios. O Conselheiro Daniel enfatizou que qualquer plano de cargo pode causar impacto no CAMPREV, desse modo o Instituto deve ser sempre consultado e os entes patrocinadores alertados dos impactos. O Conselheiro Denílson sugeriu como proposta de encaminhamento que seja solicitado e sugerido ao Diretor-Presidente um cálculo atuarial e que este apresente a PMC a sua realização e sejam apresentadas as fontes de custeios no caso de uma eventual aprovação do Projeto de Lei. O Conselheiro Nivaldo sugeriu que seja feito um ofício ao Diretor-Presidente alertando sobre a questão e a necessidade de elaboração desse cálculo atuarial. Após ampla discussão sobre o tema, os conselheiros deliberaram por enviar ofício ao Diretor-Presidente solicitando as providências em relação ao PL 46/2018, quanto à necessidade de realização de um estudo atuarial e as fontes de custeio para no caso de uma eventual aprovação pela Câmara Municipal, para que seja mantido o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Previdenciário. Concluída a discussão do tema o Presidente expôs sobre quando for uma atribuição do Conselho como um todo, irá trazer para a deliberação do colegiado e seus atos serão registrados conforme regimento interno. Quando for uma atribuição do Presidente irá encaminhar e comunicar ao



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE CAMPINAS - CAMPREV  
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP**

---

Conselho posteriormente. Mencionou o Ofício que foi enviado para o Diretor-Presidente sobre questões administrativas do CAMPREV que interferiu no andamento da deliberação do CMP, quando do encaminhamento das Atas que aguardavam até o dia 21 de janeiro para publicação, conforme definido em reunião. A conselheira Margarida salientou que assim como se procedia na gestão da mesa Diretora anterior, todos os atos que dizem respeito ao CMP devem ser discutidos com o colegiado. **IV – DELIBERAÇÃO:** Enviar ofício ao Diretor-Presidente solicitando as providências em relação ao PL 46/2018 e a necessidade de realização de um estudo atuarial e a definição das fontes de custeio para no caso de uma eventual aprovação pela Câmara Municipal, para que seja mantido o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Previdenciário. - **V – ENCERRAMENTO:** Não havendo mais assunto a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos conselheiros e deu por encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrado a presente Ata sendo assinada por mim, Denilson Pereira de Albuquerque (\_\_\_\_\_) Secretário do CMP, que a lavrei, pelo presidente do CMP e demais conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.

**Aldáiria Calixto de Medeiros**

Vice-Presidente do CMP

**José Erivan Leite de Araújo**

Presidente do CMP